PARECER PROJETO DE LEI Nº 293/2016
AUTOR: **Vereador Balbino Carvalho - SABÁ**
RELATOR: **Vereador Sidninho**

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que fornecem produtos alimentícios, como restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências, padarias e similares, dispor em de lavatório/lavabo para higienização das mãos na Cidade de Salvador."

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 293/2016, de autoria do Vereador Balbino Carvalho - SABÁ, ora apreciado por esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tem como objetivo precípuo a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais que fornecem produtos alimentícios disporem de lavatório/lavabo para higienização das mãos dos consumidores.

O autor do Projeto justifica sua propositura alegando que tal atitude visa a higienização das mãos antes do manuseio dos alimentos, evitando contaminações e assim a proteção da saúde dos consumidores.

II - ANÁLISE

Em observância ao exposto no Art. 163 da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros não encontrou vício que impossibilite a tramitação do referido Projeto de Lei em análise. Insta

salientar, a importância do mesmo para assegurar que o consumidor tenha sua saúde preservada através da higienização das mãos antes do manuseio de alimentos, sendo obrigatório que os estabelecimentos comerciais tenham em suas instalações lavatório/lavabo.

III – VOTO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação explanada, votamos pela **APROVAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 293/2016**, de autoria do Vereador Balbino Carvalho - SABÁ.

É o Parecer.

Sala das Comissões10 de julho de 2017.

Vereador Sidninho Campos
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização